

SÚMULA: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho, para o exercício de 1979". -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SOMENSA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Jacarezinho, para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
<u>I- RECURSOS PRÓPRIOS</u>			
Receita Tributária.....	3.686.100,00	-	3.686.100,00
Receita Patrimonial.....	5.300,00	-	5.300,00
Receita Industrial.....	1.400,00	-	1.400,00
Receitas Diversas.....	201.000,00	-	201.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....		2.000,00	2.000,00
<u>RECURSOS TRANSFERIDOS</u>			
Transferências Correntes.....	15.825.150,00	-	15.825.150,00
Operações de Crédito.....	-	1.000,00	1.000,00
Transferências de Capital.....	-	1.050.050,00	1.050.050,00

II- RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.....	4.614.000,00	4.614.000,00	9.228.000,00
---	--------------	--------------	--------------

TOTAL GERAL DA RECEITA..... 24.332.950,00 5.667.050,00 30.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
<u>I - PODER LEGISLATIVO</u>			
Câmara Municipal.....	1.389.200,00	18.800,00	1.408.000,00
<u>II - PODER EXECUTIVO</u>			
Gabinete do Prefeito	1.380.000,00	117.000,00	1.497.000,00
Assessoria Jurídica.....	25.000,00	2.000,00	27.000,00
Departamento de Administração.	3.364.000,00	46.000,00	3.410.000,00
Departamento de Fazenda.....	2.697.200,00	220.800,00	2.918.000,00
Departamento de Educação, Cultu			
ra e Bem-Estar Social.....	983.000,00	65.000,00	1.048.000,00
Departamento de Obras e Viação	9.666.000,00	798.000,00	10.464.000,00

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI-

CIPIOS

Departamento de Administração.	400.000,00	-	400.000,00
Departamento de Fazenda.....	185.000,00	200.000,00	385.000,00
Departamento de Educação, Cultu			
ra e Bem-Estar Social.....	3.843.000,00	1.300.000,00	5.143.000,00
Departamento de Obras e Viação	800.000,00	2.500.000,00	3.300.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	24.732.400,00	5.267.600,00	30.000.000,00

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até 50% (Cinquenta por cento) da Receita fixada nesta Lei;
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender despesas vinculadas às Recei

tas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita a que estiver vinculada;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender despesas com os órgãos industriais ou prestadores de serviços até o limite de excesso de arrecadação da Receita Industrial produzida e recolhida ao Tesouro Geral do Município;

IV - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite fixado em lei da Receita Tributária estimada, para atender a insuficiência de Caixa. Realizada a Operação de Crédito, o Executivo poderá abrir os Créditos Adicionais Suplementares necessários à correspondente amortização, inclusive o custeio de despesas bancárias;

V - Para atender aos Créditos Adicionais Suplementares de que trata os incisos I e IV, se - rão utilizados os recursos disponíveis, previstos no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

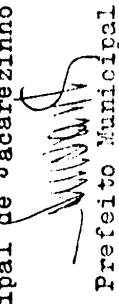
Parágrafo Único - O Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para mo- vimentar outras dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra uni- dade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realize em obediência a legisla- ção específica (Lei nº 4.320, art. 66, § Único) .

Art. 6º - As tabelas explicativas da Despesa da Unidade Orçamentária " LEGISLATIVO MUNICIPAL ", se- rão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Decreto Legislati- vo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições / em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de novembro de 1978.-


Prefeito Municipal